

ABELA SESSÃO 01/07/2021

PL	EMENTA	SITUAÇÃO	VOTO	JUSTIFICATIVA
VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N. 10.039/21 - QUORUM PARA MANUTENÇÃO: MAIORIA SIMPLES: (METADE +1 DOS PRESENTES) - QUORUM PARA REJEIÇÃO: MAIORIA ABSOLUTA (15 VOTOS).	FICA INSTITUÍDO O RECONHECIMENTO DA PRÁTICA DA ATIVIDADE FÍSICA E DO EXERCÍCIO FÍSICO COMO ESSENCIAIS NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. AUTORIA: VEREADOR PROF. RIVERTON E DEMAIS VEREADORES (PELA CASA)	PAUTA	MANUTENÇÃO DO VETO	<p>Trata-se de Projeto de Lei que visa instituir o reconhecimento da prática da atividade física como essencial em Campo Grande.</p> <p>O PL já teve seu tema em tramitação pela Casa, sob o nº 9.995/21, com parecer contrário pela CCJ. O autor então reuniu assinaturas da maioria absoluta dos Membros da Casa, conforme dispõe o art. 44, LOM).</p> <p>Em 06/05/2021 o presente Projeto de Lei, foi aprovado em Regime de Urgência, com pareceres orais favoráveis das comissões.</p> <p>Hoje a Lei de n.º 6.581, de 28 de maio de 2021 foi sancionada pelo Executivo, com veto ao art. 3º. Vejamos o texto:</p> <p>Art. 3º Esta Lei ainda estabelece as academias de musculação, ginástica, natação, hidroginástica, artes marciais, e, de todo tipo de esporte, como atividades essenciais à saúde em período de calamidade pública no Município de Campo Grande, sendo vedada a determinação de fechamento total de referidos locais, devendo o Poder Público, havendo necessidade de proceder com medidas limitativas ou de proibições, seguir as regras previstas no §1º do Art. 1º desta Lei.</p> <p>Parágrafo único. Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes nos locais definidos pelo Art. 3º, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.</p> <p>A Mensagem n. 62, de 28 de maio de 2021, em análise jurídica opinou o art. 3º estar violando normas de iniciativa, a definição das atividades essenciais, estando inserida na matéria de poder</p>

				<p>de polícia administrativa. Vez que a fixação dos métodos das políticas públicas passa por critério técnico, e não pode ser sindicado pelo Legislativo. Norma que o art. 3º descumpra, indo contra as medidas restritivas severas como no caso do agravamento da Pandemia da Covid.</p> <p>Ademais, o art. 3º, possui o vício material de constitucionalidade por afronta ao princípio da separação de Poderes, insculpido no art. 2º da CF, é o entendimento do Executivo.</p> <p>O Município é competente para legislar acerca de assuntos de interesse local (art. 30, II, CF) estando abarcado por essa competência definição de serviços e atividades essenciais.</p> <p><i>Mérito:</i></p> <p>Hábitos saudáveis tendem a trazer longevidade e qualidade de vida. Quanto maior o nível de atividade física, maior o efeito protetor sobre eventos cardiovasculares e mortalidade. Além da melhora na função cardiovascular e imunológica, exercitar-se contribui com a saúde mental, ajudando a reduzir sentimentos como estresse e ansiedade, comuns em tempos de isolamento social.</p> <p>Contudo deve-se levar em conta que academias e estabelecimentos afins, promovem aglomeração, pois são espaços que envolvem além da aglomeração, secreções respiratórias e das mais diversas, dispersão de aerossóis pelas atividades aeróbicas intensas. Tudo isso em salas com pouca ou nenhuma ventilação, logo se tornam impossíveis de controlar.</p> <p>Dessa forma opinamos pela MANUTENÇÃO DO VETO.</p>
--	--	--	--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<p>PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 483/21</p> <p>- QUORUM PARA APROVAÇÃO:</p> <p>MAIORIA ABSOLUTA (15 VOTOS)</p> <p>- TIPO DE VOTAÇÃO: NOMINAL</p>	<p>ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO N. 1.109, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009 (REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE).</p> <p>AUTORIA: MESA DIRETORA (VEREADORES CARLOS AUGUSTO BORGES E DELEI PINHEIRO)</p>	<p>PAUTA</p>	<p>TRAMITAÇÃO</p>	<p>Trata-se de Projeto de Resolução que altera o art. 140 do Regimento Interno.</p> <p>A atual redação prejudica a discussão e eventual aprovação da proposição, pois condiciona a sua apreciação somente na presença do seu primeiro signatário, desconsiderando a presença dos demais autores. Vejamos:</p> <table border="1" data-bbox="1176 406 2060 1436"> <thead> <tr> <th data-bbox="1176 406 1601 438">COMO É</th> <th data-bbox="1601 406 2060 438">COMO FICARÁ</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="1176 438 1601 1093"> <p>Art. 140. Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.</p> <p>§ 1º Ao signatário da proposição só é lícito dela retirar sua assinatura antes de iniciada a sua discussão.</p> <p>§ 2º Nos casos de proposição dependendo de número mínimo de subscritores, se com a retirada de assinaturas esse limite não for alcançado, o Presidente a devolverá ao primeiro signatário, dando conhecimento ao Plenário.</p> <p>§ 3º A proposição será retirada da Ordem do Dia quando seu autor não se encontrar em Plenário.</p> </td> <td data-bbox="1601 438 2060 1093"> <p>Art. 140. Consideram-se autores da proposição, para efeitos regimentais, todos os seus signatários.</p> <p>§ 1º Aos signatários da proposição só é lícito dela retirar sua assinatura antes de iniciada a sua discussão.</p> <p>§ 2º</p> <p>§ 3º A proposição será retirada da Ordem do Dia quando nenhum dos seus autores estiver em Plenário. (NR)</p> </td> </tr> <tr> <td data-bbox="1176 1093 1601 1436"> <p>Art. 200. Os projetos de código, leis complementares, estatutos e consolidações, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados incontinenti, à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para recebimento de emendas, nos quinze dias subsequentes.</p> </td> <td data-bbox="1601 1093 2060 1436"> <p>Art. 200.....</p> <p>§ 2º A Comissão pronunciar-se-á em vinte dias sobre o projeto, as emendas e as proposições eventualmente anexadas, findos os quais, a matéria será incluída na Ordem do Dia da primeira sessão subsequente,</p> </td> </tr> </tbody> </table>	COMO É	COMO FICARÁ	<p>Art. 140. Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.</p> <p>§ 1º Ao signatário da proposição só é lícito dela retirar sua assinatura antes de iniciada a sua discussão.</p> <p>§ 2º Nos casos de proposição dependendo de número mínimo de subscritores, se com a retirada de assinaturas esse limite não for alcançado, o Presidente a devolverá ao primeiro signatário, dando conhecimento ao Plenário.</p> <p>§ 3º A proposição será retirada da Ordem do Dia quando seu autor não se encontrar em Plenário.</p>	<p>Art. 140. Consideram-se autores da proposição, para efeitos regimentais, todos os seus signatários.</p> <p>§ 1º Aos signatários da proposição só é lícito dela retirar sua assinatura antes de iniciada a sua discussão.</p> <p>§ 2º</p> <p>§ 3º A proposição será retirada da Ordem do Dia quando nenhum dos seus autores estiver em Plenário. (NR)</p>	<p>Art. 200. Os projetos de código, leis complementares, estatutos e consolidações, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados incontinenti, à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para recebimento de emendas, nos quinze dias subsequentes.</p>	<p>Art. 200.....</p> <p>§ 2º A Comissão pronunciar-se-á em vinte dias sobre o projeto, as emendas e as proposições eventualmente anexadas, findos os quais, a matéria será incluída na Ordem do Dia da primeira sessão subsequente,</p>
COMO É	COMO FICARÁ									
<p>Art. 140. Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.</p> <p>§ 1º Ao signatário da proposição só é lícito dela retirar sua assinatura antes de iniciada a sua discussão.</p> <p>§ 2º Nos casos de proposição dependendo de número mínimo de subscritores, se com a retirada de assinaturas esse limite não for alcançado, o Presidente a devolverá ao primeiro signatário, dando conhecimento ao Plenário.</p> <p>§ 3º A proposição será retirada da Ordem do Dia quando seu autor não se encontrar em Plenário.</p>	<p>Art. 140. Consideram-se autores da proposição, para efeitos regimentais, todos os seus signatários.</p> <p>§ 1º Aos signatários da proposição só é lícito dela retirar sua assinatura antes de iniciada a sua discussão.</p> <p>§ 2º</p> <p>§ 3º A proposição será retirada da Ordem do Dia quando nenhum dos seus autores estiver em Plenário. (NR)</p>									
<p>Art. 200. Os projetos de código, leis complementares, estatutos e consolidações, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados incontinenti, à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para recebimento de emendas, nos quinze dias subsequentes.</p>	<p>Art. 200.....</p> <p>§ 2º A Comissão pronunciar-se-á em vinte dias sobre o projeto, as emendas e as proposições eventualmente anexadas, findos os quais, a matéria será incluída na Ordem do Dia da primeira sessão subsequente,</p>									

§ 2º A Comissão pronunciar-se-á em vinte dias sobre o projeto, as emendas e as proposições, eventualmente anexadas, findos os quais, a **matéria será incluída como item único da Ordem do Dia da primeira sessão subsequente.**

podendo o Presidente da Câmara pautar como item único, conforme a complexidade do tema.” (NR)

Com a alteração não haverá mais limitação, caso haja a presença de qualquer um dos signatários do projeto, sendo possível haver a discussão e votação.

Já o § 2º do Art. 200 dispõe que determinadas matérias, tais quais, Projetos de Código, Leis Complementares, Estatutos e Consolidações deverão ser incluídas como item único da Ordem do Dia.

O presente projeto encontra amparo no art. 23, inciso II da LOM, que dispõe ser competência exclusiva da Câmara Municipal elaborar seu Regimento Interno.

Por sua vez, o Regimento Interno da Casa esclarece em seu Art. 151 (atualizado pela Res. n. 1.311/19) a modalidade da proposição a ser adotada ao caso. Como se observa:

“Art. 151. (...) outras deliberações, de competência privativa da Câmara, tomadas em Plenário, que independam do Executivo, terão forma de Decreto Legislativo ou de Resolução.

Mérito:

A fim de conferir maior **eficiência e celeridade** à atividade legislativa, a inclusão dessas matérias, como item único da Ordem do Dia, ficará a critério do Presidente da Câmara, dessa forma opinamos pela REGULAR TRAMITAÇÃO.

REGIME DE URGÊNCIA

PL	EMENTA	SITUAÇÃO	VOTO	JUSTIFICATIVA
<p>MENSAGEM N. 129 DE 21 DE JUNHO DE 2021</p>	<p>DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO EM CARÁTER EXCEPCIONAL DOS CONTRATOS DO PROGRAMA DE INCLUSÃO PROFISSIONAL (PROINC) DE QUE TRATA A LEI N. 6.277, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019</p> <p>AUTOR: EXECUTIVO.</p>	<p align="center">REGIME DE URGÊNCIA</p>	<p align="center">NÃO TRAMITAÇÃO</p>	<p>Trata-se de Projeto de Lei 10.1576/21 de autoria do Executivo Municipal, em que tem por objetivo a autorização para a prorrogação em caráter excepcional dos contratos do programa de inclusão profissional (PROINC), que trata a Lei nº. 6277/19, enquanto durar o estado de calamidade pública decretado pelo Município de Campo Grande – MS.</p> <p>Argumenta que a prorrogação se dá em decorrência do número crescente de desempregados durante a pandemia da covid-19, que exige atitudes tempestivas, oportunizando continuar com uma mão de obra qualificada nas diferentes frentes de trabalhos dos prestadores que executam no âmbito do poder executivo e não os deixando a ver navios em um período de pandemia.</p> <p>A Constituição Federal dispõe no Art. 30, Inciso I, a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local.</p> <p>Conforme o Art. 22, caput, da Lei Orgânica Municipal, cabe a Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município.</p> <p>Assim sendo, não encontramos ilegalidade constitucional quanto à matéria, sendo possível a sua propositura por parte do Executivo Municipal.</p> <p>A Procuradoria, bem como as comissões ainda não se manifestaram.</p> <p><i>Mérito:</i></p>

				<p>O programa de natureza assistencial deve ser administrado, gerido e coordenado pela Funsat, e com a participação dos órgãos da administração direta, autarquias e fundações municipais, visando proporcionar, dentre outros direitos, ocupação, qualificação social e profissional e bolsa-auxílio para cidadão em situação de vulnerabilidade econômica e social, residentes no município de Campo Grande (MS).</p> <p>Os cursos de qualificação e requalificação profissional deverão ser formulados em consideração à escolaridade e a condição social dos beneficiários do programa e o beneficiário, quando convocado, para cursos de qualificação social e/ou qualificação e requalificação profissional e não comparecer aos mesmos, será desligado do Programa por descumprimento ao que dispõe o caput deste artigo e do art. 3º da Lei n. 6.277, de 16 de setembro de 2019.</p> <p>Para ter acesso ao programa, os cidadãos desempregados residentes no Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, há 06 (seis) meses, tem que cumprir os seguintes requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none">I - idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos até os 70 (setenta) anos, no mês que completar os 70 (setenta) anos será desvinculada do Programa, por não haver cobertura de seguro de vida;II - estar em situação de desemprego por período igual ou superior a 06 (seis) meses;III - não estar percebendo benefícios do seguro desemprego ou qualquer outro assistencial equivalente;IV - comprovar residência no Município de Campo Grande, pelo período mínimo de 06 (seis) meses;V - ter renda familiar per capita igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo. <p>Diante das exigências legais, o alistamento em atividades do PROINC decorrerá da inscrição do interessado, conforme condição definida em regulamento específico, atendidos os seguintes requisitos acima descritos.</p> <p>De acordo com o decreto, o quantitativo de vagas ofertadas pelo Proinc fica limitado a 9% do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Campo Grande, incluso os terceirizados. É vedada, sob pena de nulidade, a utilização de beneficiários do Proinc para</p>
--	--	--	--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

				<p>substituição de servidores públicos e/ou terceirizados nas respectivas atividades.</p> <p>Devido às reiteradas vezes que este gabinete procurou informações acerca dos contratos realizados através do PROGRAMA DE INCLUSÃO PROFISSIONAL (PROINC), e não obteve resposta da Secretária responsável, opinamos pela não TRAMITAÇÃO tendo em vista os contratos não estarem aclarados no site da Transparência, bem como mais informações escusas.</p>
--	--	--	--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------